Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5855
e-mail: camara@fundec.com.br

FL Nº 02
PROC. Nº PR 1/09

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº01/09 - DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009.

Dispõe sobre autorização à Câmara municipal firmar convênio com instituição de ensino médio e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, APROVA A SEGUINTE

R E S O L U Ç Ã O:

Artigo 1º - Fica a Câmara Municipal autorizada a firmar convênio com instituição de ensino médio, com a finalidade de accitar como estagiários alunos regularmente matriculados e que venham freqüentando cursos vinculados à estrutura do ensino público no nível médio.

Artigo 2º - O número máximo de estagiário em relação ao quadro de pessoal da Câmara Municipal poderá ser de 1 (um) estagiário para cada 5 (cinco) funcionários da Câmara Municipal.

Artigo 3º - O estágio deverá proporcionar experiência prática na linha de formação, devendo o educando estar em condições de estagiar segundo disposto na regulamentação da presente resolução.

§ 1º - Estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de ensino superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adulto.

FL. Nº 03
PROC. Nº PR 01/09

§ 2º - O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 3º - O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

§ 4º - Os estagiários devem proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos e integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

Artigo 4º - O estagiário de ensino médio, da Câmara Municipal receberá, mensalmente, enquanto perdurar o estágio, a importância concedida a título de Bolsa de Estágio, corrigida de acordo com a reposição salarial dos servidores do Legislativo, sendo de R$ 201,66 (duzentos e um reais e sessenta e seis centavos), para o estágio de 6 (seis) horas diárias e 30(trinta) horas semanais.

§ 1º - A jornada de atividade em estágio e o valor da bolsa estágio, poderão ser proporcionais às horas de atividade, a critério da Câmara Municipal, e deverá ser fixado no Termo de Compromisso de Estágio, ficando expressamente proibida a permanência de estagiário após a conclusão do ensino médio, ou no caso de desistência do curso.

§ 2º - Fica obedecido em qualquer hipótese o disposto no inciso III, do artigo 9º, da Lei Federal nº 11.788, de 25.09.2008.

Artigo 5º - A realização dos estágios dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

Câmara Municipal de Dracena Pres.: JULIANO B. BERTOLINI 16/FEV/2009 14:21 000056209

FL. Nº 04
PROC. Nº PR 1/99

Parágrafo único – Os estágios curriculares serão desenvolvidos de acordo no § 3º do artigo 3º, desta Resolução.

Artigo 6º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, e os estagiários poderão receber bolsas, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.

Artigo 7º - A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio.

Artigo 8º - A duração do estágio, na mesma concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Artigo 9º - O estagiário poderá receber auxílio transporte e alimentação, sendo que a concessão do benefício não caracteriza vínculo empregatício.

Parágrafo único – Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime e Previdência Social.

Artigo 10 – É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

§ 1º - O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

FL. Nº 05
PROC. Nº PR 1/09

Artigo 11 - Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

Artigo 12 – As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta de dotação orçamentária vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA.
Sala das Sessões "Dr. JOÃO HOLMES LINS".
Dracena, 16 de fevereiro de 2009.

Pela Mesa:

Juliano Brito Bertolini
=Presidente=

Nelson Nabor Buzinaro
=Vice-Presidente=

Francisco Eduardo Anicето Rossi
= 1º Secretário =

Milton Polon
= 2º Secretário =

Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5855
e-mail: camara@fundec.com.br

FL. Nº 06
PROC. Nº PR 169

JUSTIFICATIVA

O estágio oferecido pela Câmara, além de procurar atender a proposta curricular da instituição de ensino conveniada e de oferecer ao jovem a vivência prática de conteúdos teóricos ministrados no seu ambiente escolar, visa à preparação do educando para o trabalho produtivo, concedendo-lhe o aprendizado de competências próprias para o seu desenvolvimento e para a vida cidadã, proporcionando-lhe:

- produção de novos conhecimentos;

- capacidade de decisão e de liderança;

- responsabilidade;

- criatividade;

- integração de habilidades e atitudes;

- capacidade de relacionar-se

- noções básicas de atendimento ao público; etc.

Pela Mesa:

Juliano Brito Bertolini
=Presidente=

Nelson Nabor Buzinaro
=Vice-Presidente=

Francisco Eduardo Aniceto Rossi
= 1º Secretário =

Milton Polon
= 2º Secretário =